00 603 ~~(00 601)~~

QFrotas
Sistemas

À Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins

Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

Ref: Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico n.º 0019/2026
Processo Administrativo n.º 113/2026

A **QFROTAS SISTEMAS LTDA**[1], vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO, nos termos do art. 165, e seguintes da Lei 14.133/2021, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

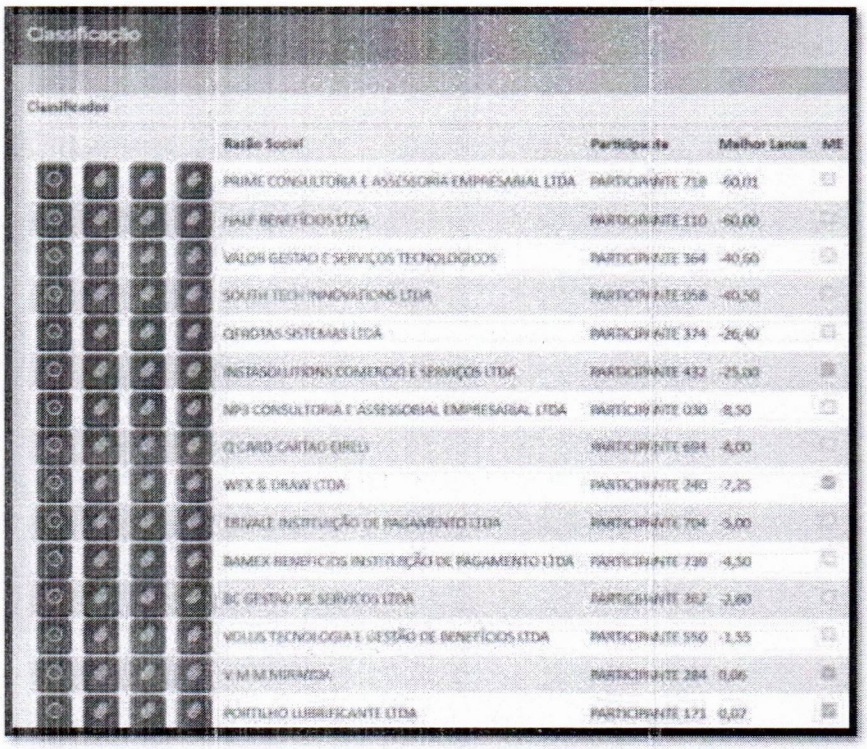
[1] Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.220.921/0003-05, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 8º andar – Torre 1, Tamboré, CEP 06.460-040, Barueri/SP.

QFrotas
Sistemas

1. Introdução

Publicou-se Edital do Pregão Eletrônico n.º 0019/2026, visando o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, mediante sistema informatizado e rede credenciada, compreendendo a intermediação no fornecimento de peças, pneus, câmaras de ar, lubrificantes e demais insumos automotivos, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO e dos fundos municipais de saúde, educação e assistência social, conforme especificações do Termo de Referência.

Após a fase de lances, as empresas foram assim classificadas observado o critério de julgamento de maior desconto global:


Classificação

Classificados

Razão Social	Participação	Melhor Lance	ME
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	PARTICIPANTE 718	-60,01	
HALF BENEFÍCIOS LTDA	PARTICIPANTE 110	-60,00	
VALOR GESTAO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS	PARTICIPANTE 364	-40,60	
SOUTH TECH INNOVATIONS LTDA	PARTICIPANTE 158	-40,50	
QFROTAS SISTEMAS LTDA	PARTICIPANTE 374	-26,40	
INSTASOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 432	-25,00	
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	PARTICIPANTE 030	-8,50	
Q CARD CARTAO EIRELI	PARTICIPANTE 694	-8,00	
WEX & DRAW LTDA	PARTICIPANTE 240	-7,25	
EBVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	PARTICIPANTE 704	-5,00	
BAMEX BENEFICIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	PARTICIPANTE 739	-4,50	
BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	PARTICIPANTE 382	-2,60	
VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA	PARTICIPANTE 550	-1,55	
V M M MIRANDA	PARTICIPANTE 284	0,06	
PORTILHO LUBRIFICANTE LTDA	PARTICIPANTE 171	0,07	

Após a desclassificação de algumas empresas, sagrou-se vencedora a licitante **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, a qual apresentou proposta à Administração equivalente a um desconto de **-60,01%**.

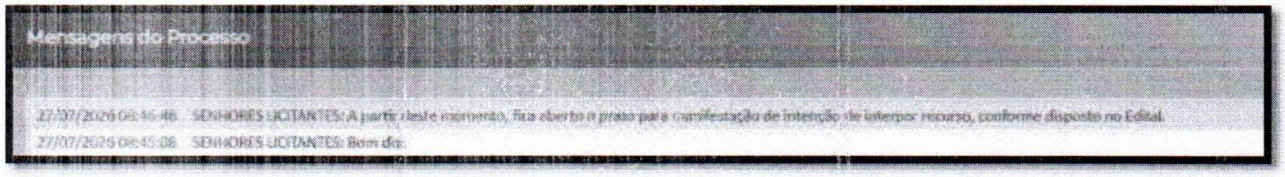
QFrotas
Sistemas

No entanto, a exequibilidade da proposta restou prejudicada pelo alto desconto concedido a Administração que, conforme se demonstrará mais adiante, se mostra categoricamente inexequível.

Por esses motivos, **pugna-se pela revisão da decisão da aceitação da proposta, com a consequente desclassificação e inabilitação da empresa.**

2. Da ausência de manifestação administrativa sobre a exequibilidade da proposta, da necessidade de diligência e do prejuízo à recorribilidade e ao contraditório

Após a classificação da proposta da recorrida e a apresentação do documento de exequibilidade, **o processo administrativo avançou sem qualquer manifestação da Administração** acerca da efetiva viabilidade da proposta:



Isso importa porque a própria Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 estabelece que, nos casos em que houver indício de inexequibilidade, **esta somente poderá ser considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**. Vale memorá-lo:

> Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
>
> Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação**, quando o substituir, que comprove:
>
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
>
> II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. (grifou-se)

No caso concreto, a proposta da recorrida, no percentual de -60,01%, enquadra-se precisamente no parâmetro previsto no art. 34 da referida Instrução Normativa.

QFrotas
Sistemas

Contudo, não consta dos autos manifestação administrativa conclusiva que, após a análise dos documentos apresentados pela licitante, tenha efetivamente comprovado a viabilidade econômica da proposta.

O instrumento de comprovação de exequibilidade apresentado pela licitante não substitui a análise que deve ser realizada pela Administração. O documento da recorrida contém suas próprias justificativas e informações, **mas a conclusão sobre a exequibilidade da proposta pertence à Administração**, mediante análise devidamente **motivada e pública**.

A ausência de pronunciamento administrativo prejudica a própria recorribilidade, que pressupõe que a parte interessada possa conhecer as razões que levaram o Ente a aceitar determinada proposta, para que consiga identificar os fundamentos do ato e questioná-los.

Sem pronunciamento administrativo, os recorrentes ficam impossibilitados de conhecer quais elementos foram considerados para afastar o indício de inexequibilidade e, consequentemente, de impugnar **efetivamente** os fundamentos da decisão, o que viola indubitavelmente princípios basilares da contratação como a isonomia, transparência dos processos e também a publicidade.

Igualmente, desafia-se o contraditório, pois, sem a demonstração dos critérios utilizados pela Administração para considerar exequível uma proposta de -60,01%, não há como os demais licitantes confrontarem concretamente essa conclusão.

O que se sustenta é que, diante do indício objetivo de inexequibilidade, a própria norma exige diligência que demonstre a viabilidade da proposta. Sem essa apuração manifestada, **de forma pública e fundamentada**, não há elemento suficiente para afirmar que o indício foi validamente afastado.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, estabelece:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> I - contiverem vícios insanáveis;
>
> II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
>
> **III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

Telefone: +55 41 3089-8113
E-mail: contato@qfrotas.com

Curitiba: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12° andar | Curitiba - PR CEP 80430-180

São Paulo: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar | Barueri – SP CEP 06460-040

QFrotas
Sistemas

> **IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
>
> V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (grifou-se)

O documento apresentado pela recorrida é unilateral, sendo, portanto, imprescindível que a Administração verifique se os elementos apresentados são suficientes para afastar, de forma objetiva e **motivada**[2], o indício de inexequibilidade da proposta readequada da arrematante.

No caso concreto, essa análise não foi demonstrada, **tampouco publicizada**. Por isso, a aceitação da proposta sem manifestação administrativa conclusiva sobre sua exequibilidade compromete a transparência do julgamento, limita a recorribilidade do ato e impede o exercício pleno do contraditório pelas demais licitantes.

Diante disso, deve ser revista a decisão que aceitou a proposta da recorrida, com a realização de diligência e análise administrativa **pública e motivada**.

3. Da insuficiência dos elementos apresentados pela recorrida para comprovar a exequibilidade da proposta

No que tange ao instrumento apresentado pela recorrida, **sua proposta permanece sem demonstração suficiente de sua viabilidade econômica.**

A recorrida afirma que o desconto de -60,01% seria compatível com sua experiência anterior e apresenta três contratos públicos nos quais teria praticado percentuais semelhantes. Contudo, os elementos apresentados não permitem estabelecer uma comparação segura com a contratação objeto deste certame.

---

[2] Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da **motivação**, da vinculação ao edital, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro).

Telefone: +55 41 3089-8113
E-mail: contato@qfrotas.com

Curitiba: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12° andar | Curitiba - PR CEP 80430-180

São Paulo: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar | Barueri – SP CEP 06460-040

QFrotas
Sistemas

3.1. Da ausência de informações nos contratos apresentados pela recorrida

A recorrida limita-se a indicar três órgãos nos quais teria atuado com descontos semelhantes, apontando o número do contrato e o percentual aplicado. São indicados a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e um Fundo Municipal de Assistência Social, com descontos de 56,80%, 57,02% e 57,30%, respectivamente:

Código Cliente	CLIENTE	Número do Contrato	Desconto Ofertado
12984	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	Nº 14/2025	56,80%
12525	MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS	Nº 30/2025	57,02%
12878	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nº 063/2025	57,30%

Ocorre que essa indicação não comprova a exequibilidade da proposta apresentada neste certame. Não foram apresentadas informações suficientes **(i)** sobre o Município ou localidade de execução, **(ii)** o período efetivo de execução dos contratos, **(iii)** o orçamento estimado de cada contratação, **(iv)** o volume financeiro efetivamente movimentado, **(v)** a quantidade de veículos atendidos, **(vi)** a estrutura da rede credenciada ou **(vii)** as condições econômicas específicas que permitiram a aplicação daqueles descontos.

Esses dados são importam porque a mera existência de outro contrato com percentual semelhante (não o mesmo) não demonstra que a mesma condição econômica possa ser reproduzida em contratação distinta. Para que a comparação tivesse força probatória, seria necessário demonstrar que as **condições econômicas, operacionais e financeiras** dos contratos utilizados como referência são efetivamente comparáveis às deste certame.

E, **ainda que fossem apresentados todos esses elementos, a existência de contratos anteriores com descontos semelhantes não afastaria a necessidade de demonstrar a viabilidade específica da proposta apresentada à Prefeitura de Bernardo Sayão.**

QFrotas
Sistemas

Isso porque cada contratação possui características próprias, especialmente quanto ao volume de serviços, composição da frota, distribuição geográfica da rede credenciada, custos operacionais, logística, demanda estimada e demais condições de execução.

A experiência anterior pode servir como elemento de análise, mas não substitui a comprovação de que o percentual de -60,01% é sustentável nas condições concretas desta contratação.

A própria manifestação da recorrida afirma que sua proposta se baseia em expectativa de volume financeiro, diluição dos custos administrativos, escala operacional e sustentabilidade econômica da operação. Justamente por isso, tais fatores deveriam ser demonstrados de forma relacionada ao objeto deste certame, e não apenas afirmados de maneira genérica.

Desse modo, permanece necessária a análise concreta e fundamentada da proposta, considerando as condições específicas da contratação e os custos efetivamente envolvidos em sua execução.

4. Conclusão

Ante o exposto, requer-se:

a) o conhecimento e o provimento do presente Recurso, para publicizar a decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa **PRIME, de forma fundamentada e motivada,** nos termos da legislação federal vigente;

b) a desclassificação e inabilitação da empresa arrematante **PRIME**, ante a evidente inexequibilidade da sua proposta;

c) por consequência, sejam adotadas as demais providências necessárias ao regular prosseguimento do certame e convocação da segunda colocada.

Nestes termos, pede deferimento.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Assinado de forma digital por LUDOMIR EDUARDO FURMANN:02054699900 Dados: 2026.07.29 17:26:54 -03'00'

Barueri/SP, 29 de julho de 2026

LUDOMIR EDUARDO FURMANN

Representante Legal

Telefone: +55 41 3089-8113
E-mail: contato@qfrotas.com

Curitiba: Al. Doutor Carlos de Carvalho, 555, 12° andar | Curitiba - PR CEP 80430-180

São Paulo: Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar | Barueri – SP CEP 06460-040

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador *Ludomir Eduardo Furmann*, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

Sócia componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de QFROTAS SISTEMAS LTDA., com sede em Curitiba/PR., na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253904820 em 22/08/2025, RESOLVE de comum acordo por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o contrato primitivo e alterações através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INGRESSO DE SÓCIO
A sócia pessoa jurídica M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA delibera, aprova e aceita, o INGRESSO do sócio citado abaixo:

a) LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 611

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade no valor de R$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) divididos em 1.400.000 (hum milhão e quatrocentas mil) quotas, passará a ser R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, sendo um aumento no valor de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), subscrito e inteiramente integralizados no presente ato como segue:

a) Com lucros acumulados no valor de R$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

b) O sócio **LUDOMIR EDUARDO FURMANN** integraliza o valor de R$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) com os seguintes bens imóveis abaixo:

I. R.09/3.867-PROTOCOLO Nº.76.112, DE 08/MAIO/2.006:- AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL:- **UMA PARTE IDEAL** com a área de 9.075,00m2, havida pelo R.07 retro, em comum no imóvel constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.701 084 017 590 2 com A.T. de 15,3 ha, codificado na Receita Federal sob nº.2.420.949-0 com 15,3 ha, com os ITRs quitados, foi pelos proprietários transmitida como se registra. ADQUIRENTE:- LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CIRG nº.6.122.452-1 PR.e CPF nº.020 546 999 00, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº.260, apt. 1.111, centro, em Curitiba PR – **titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR – Matrícula 3867.**

II. **UMA PARTE IDEAL, no valor de R$.9.000,00, correspondente a área de 02 alqueires e 10 litros, ou seja, 54.450,00m2**, em Adjudicação das/cessões de direitos feitas pelos herdeiros: Alvindo da Silva Padilha e sua esposa Zanita Padilha da Silva; Maria Edvina de Jesus Padilha / Tulio; Antonio Cardoso Padilha e sua mulher, Filomena da Silveira Pa- dilha; Diair Padilha Slompo; Joanir Cardoso Padilha; Benedito Cardoso Padilha e sua mulher Ana da Silveira Padilha: Carlito Prorok Padilha e sua mulher AlicePadilha; Antonio Proroki Padilha e sua mulher Erondina das Neves Proroki Padilha; e Neusa do Rocio Alves e seu marido Miguel Ferreira Alves, cessões essas por termos nos autos, e sem condições. Estando dita área Cadastrada no INCRA, sob o nº. 701 084 017 590 2, com A.T. de 15,3 ha., e Codificado na Receita Federal sob o nº 2420949-0; Tendo sido pago o ITBI "causa mortis", na quantia total de R$.480,00, conforme GR-4, nº.085/98 e, ainda "Inter-vivos",

na quantia de R$.180,00 conforme DAM de 28/01/99. Fez prova da quitação dos 05 / últimos ITR, através de Declaração firmada em data de 02/02/99, que ficou arquivada neste Oficio. Cota Regtº. 2.835,000 VRC (R$.212,50) RD. nº.052/99.- Negativa do IAP. nº.026/99 - titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR - Matrícula 3867.

CLÁUSULA TERCEIRA – OUTORGA UXÓRIA

A esposa Sra. ALEXANDRA DE SOUZA MALACHIAS FURMANN, inscrita no CPF/MF sob nº 038.374.729-57, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 82333819 SSP/PR, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 03704673455, residente e domiciliada na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330, casada sob regime comunhão parcial de bens com o Sr. LUDOMIR EDUARDO FURMANN, autoriza a integralização dos bens imóveis acima da matrícula nº 3867.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude das deliberações acima tomadas, a cláusula sexta do capital social passa a ter a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL"

CLÁUSULA SEXTA -- O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, lucros acumulados e bens imóveis pelos sócios é R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, e fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	R$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	2.950.000	2.950.000,00	62,77%
Ludomir Eduardo Furmann	1.750.000	1.750.000,00	37,23%
Total	4.700.000	4.700.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios se restringem ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social de acordo com o que determina o Artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

Parágrafo 2º – Do direito de voto, cada quota confere direito a 1 (um) voto nas deliberações.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 613

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio administrador **LUDOMIR EDUARDO FURMANN**, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residentee domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com a autorização da sócia que representa a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar desproporcionalmente às respectivas quotas de capital.

CLÁUSULA OITAVA – Por fim, os sócios resolvem, não apenas alterar a redação das cláusulas do contrato social, mas também renumerá-lo, reformulá-lo, o qual, devidamente adaptado e consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 614

Pelo presente instrumento:

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.458.206/0001-60, com sede na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Cond Albertville ED, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, neste ato representada por seu sócio administrador *Ludomir Eduardo Furmann*, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estadodo Paraná, CEP 81.200-330.

Sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de QFROTAS SISTEMAS LTDA, com sede em Curitiba/PR., Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, CEP: 80.430-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0001-35, com o seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41211291505 em 20/01/2023 e última alteração sob nº 20253904820 em 22/08/2025, RESOLVE de comum acordo por este instrumento consolidar o seu contrato social passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, adotará o nome empresarial de QFROTAS SISTEMAS LTDA., e será regida por este contrato social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 615

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, conjunto 122, Cond Centro Empresarial E, Bairro Centro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.430-180.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir, instalar, manter e fechar filiais, agências, depósitos, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

1) Quadra Sgan 601, S/N, Conj. H, Sala 54, SS1 – Parte 133 – Bairro Asa Norte – CEP: 70.830-018, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0002-16, NIRE nº 53920036361 em 06/02/2024, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

2) Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Andar 8, Torre 1, Edifício Jacaranda Bairro Tamboré, CEP: 06.460-040 – Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.220.921/0003-05, NIRE nº 35920363805, dedicar-se-á ao mesmo objeto social da matriz.

OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social gerenciamento e gestão de frotas de veículos, motos, caminhões, tratores, máquinas, equipamentos, embarcações e veículos recreativos (CNAE 7490/1-04), cessão de uso de software customizável(CNAE 6202-3/00.00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00.00), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01.00), arranjo de pagamento de compra e transferência com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico nos termos do arts. 8º ao 10 do Regulamento Anexo à Circular 3682/2016 do Banco Central do Brasil – integram a atividade de arranjo de pagamento i) prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

eletrônica e vice-versa; e ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços de emissão própria ou empréstimo por terceiros (CNAE 62.04-0/00), e intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos (CNAE 46.19/2-00).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo encerrar suas atividades com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA. O capital social é de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, lucros acumulados e bens imóveis, divididos em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	R$	%
M E F Investimentos e Participações Ltda	2.950.000	2.950.000,00	62,77%
Ludomir Eduardo Furmann	1.750.000	1.750.000,00	37,23%
Total	4.700.000	4.700.000,00	100,00%

a) Com lucros acurnulados no valor de R$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil reais).

b) O sócio LUDOMIR EDUARDO FURMANN integraliza o valor de R$ 1.750.000,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta mil reais) com os seguintes bens imóveis abaixo:

I. R.09/3.867-PROTOCOLO Nº.76.112, DE 08/MAIO/2.006:- AQUISIÇÃO DE PARTE IDEAL:- UMA PARTE IDEAL com a área de 9.075,00m2, havida pelo R.07 retro, em comum no imóvel constante da presente matrícula, cadastrado no INCRA sob nº.701 084 017 590 2 com A.T. de 15,3 ha, codificado na Receita Federal sob nº.2.420.949-0 com 15,3 ha, com os ITRs quitados, foi pelos proprietários transmitida como se registra. ADQUIRENTE:- LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, CIRG nº.6.122.452-1 PR.e CPF nº.020 546 999 00, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, nº.260, apt. 1.111, centro, em Curitiba PR – titularidade de LUDOMIR EDUARDO

FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR – Matrícula 3867.

II. UMA PARTE IDEAL, no valor de R$.9.000,00, correspondente a área de 02 alqueires e 10 litros, ou seja, 54.450,00m2, em Adjudicação das/cessões de direitos feitas pelos herdeiros: Alvindo da Silva Padilha e sua esposa Zanita Padilha da Silva; Maria Edvina de Jesus Padilha / Tulio; Antonio Cardoso Padilha e sua mulher, Filomena da Silveira Pa- dilha; Diair Padilha Slompo; Joanir Cardoso Padilha; Benedito Cardoso Padilha e sua mulher Ana da Silveira Padilha: Carlito Prorok Padilha e sua mulher AlicePadilha; Antonio Proroki Padilha e sua mulher Erondina das Neves Proroki Padilha; e Neusa do Rocio Alves e seu marido Miguel Ferreira Alves, cessões essas por termos nos autos, e sem condições. Estando dita área Cadastrada no INCRA, sob o nº. 701 084 017 590 2, com A.T. de 15,3 ha., e Codificado na Receita Federal sob o nº 2420949-0; Tendo sido pago o ITBI "causa mortis", na quantia total de R$.480,00, conforme GR-4, nº.085/98 e, ainda "Inter-vivos", na quantia de R$.180,00 conforme DAM de 28/01/99. Fez prova da quitação dos 05 / últimos ITR, através de Declaração firmada em data de 02/02/99, que ficou arquivada neste Oficio. Cota Regtº. 2.835,000 VRC (R$.212,50) RD. nº.052/99.- Negativa do IAP. nº.026/99 - titularidade de LUDOMIR EDUARDO FURMANN – Valor de avaliação do imóvel em R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) - Averbado no registro de imóveis de Lapa/PR - Matrícula 3867.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo segundo. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo terceiro. A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios.

Parágrafo quarto. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, por terceiros, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios remanescentes.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 618

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios poderão aumentar o capital social e a cada sócio será assegurado o direito de preferência para a subscrição das novas quotas, na proporção do número de quotas que possuírem naquele momento.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA. O sócio que desejar ceder, transferir ou, por qualquer forma, alienar suas quotas, terá de, previamente, notificar os demais sócios, por escrito, de sua intenção, comunicando-lhes o nome do proposto adquirente, o preço, a forma de pagamento e a quantidade de quotas a serem alienadas. Os sócios terão, proporcionalmente às quotas que possuírem, direito de preferência, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da aludida notificação, para adquirir as quotas oferecidas, nas mesmas condições oferecidas pelo proposto adquirente. Decorrido esse prazo, e se não exercida a preferência, as quotas poderão ser alienadas ao proposto adquirente indicado, nas mesmas condições originais, desde que: (i)a alienação se efetive nos 30 (trinta) dias após decorrido o prazo para que os demais sócios
exerçam seu referido direito de preferência, e (ii) não haja oposição de sócios representando mais de um quarto do capital social.

CLÁUSULA NONA. Na hipótese de que trata a Cláusula Oitava acima, os sócios remanescentes que não exercerem o direito de preferência que lhes é conferido, se obrigam a firmar o instrumento de alteração do Contrato Social relativo à efetivação da venda das quotas.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio administrador LUDOMIR EDUARDO FURMANN, brasileiro, administrador, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/01/1977, natural de Araucária/PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.122.452-1 SSP/PR, e CPF sob o nº 020.546.999-00, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone, nº 426, apto. 703, 7º andar, Condomínio Albertville, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.200-330, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do objeto social.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o Administrador poderá ter direito a uma retirada a título de *pro labore*.

Parágrafo segundo. Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo os seus poderes, bem como o prazo de duraçãodo mandato, serem especificados no respectivo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade não poderá assumir obrigações em favor de qualquer quotista, sem autorização formal de todos os outros sócios, mediante intervenção direta ou através de procurador constituído e assinatura no respectivo ato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé públicaou propriedade.

REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As reuniões de sócios da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, realizando-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

00 620

Parágrafo único. As reuniões de sócios serão convocadas mediante o envio de carta ou e-mail pelo administrador com 8 (oito) dias de antecedência. Fica dispensada a convocação, nos termos desta cláusula, para as reuniões de sócios a que comparecerem todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações que importarem a alteração do contrato social ou a transformação da Sociedade para outro tipo societário, a fusão, incorporação e cisão da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação, dependerão da aprovação de 70% (setenta por cento) do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, deverão ser preparadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – Da Distribuição de Lucros

Do lucro líquido, depois de feitas as provisões necessárias para amortização ou garantia do ativo, os sócios poderão determinar que todo, ou parte dele seja destinado a provisões ou reservas, ou permaneça em suspenso, se não deliberarem por sua distribuição, a qual poderá se dar desproporcionalmente às respectivas quotas de capital.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A Sociedade não se dissolverá com a retirada, falecimento, impedimento, exclusão, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que desejem liquida-la.

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Parágrafo único. Em caso de falecimento ou impedimento de um dos sócios, os sócios remanescentes decidirão se aceitam ou não a participação dos sucessores na Sociedade, ou sepromoverão a liquidação das quotas do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Na hipótese de retirada, nos termos da lei, impedimento, exclusão, falecimento ou dissolução, serão apurados os haveres do sócio retirante, impedido, excluído, falecido ou dos sucessores ou herdeiros do sócio falecido, com base no valor do patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e sucessivas, em valores fixos, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias da data do referido balanço.

FORO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim resolvido, assina o presente instrumento em 1 (uma) via, para todos os finse efeitos de Direito.

Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2025.

M E F INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Ludomir Eduardo Furmann
Assinado digitalmente

Ludomir Eduardo Furmann
Sócio ingressante
Assinado digitalmente

QFROTAS SISTEMAS LTDA
CNPJ/MF: 44.220.921/0001-35
NIRE: 41211291505
SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA

Alexandra de Souza Malachias Furmann
Outorga uxória
Anuente
Assinado digitalmente

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03837472957	ALEXANDRA DE SOUZA MALACHIAS FURMANN
02054699900	LUDOMIR EDUARDO FURMANN

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2025 16:20 SOB Nº 20256000603.
PROTOCOLO: 256000603 DE 03/12/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12519062621. CNPJ DA SEDE: 44220921000135.
NIRE: 41211291505. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2025.
QFROTAS SISTEMAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

00 622

00 624


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3285767181

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUDOMIR EDUARDO FURMANN

4a HABILITAÇÃO: 28/06/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/01/1977, ARAUCARIA, PR

4b DATA EMISSÃO: 24/06/2024

4b VALIDADE: 24/06/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 61224521 SESP PR

4d CPF: 020.546.999-00

5 Nº REGISTRO: 01283763508

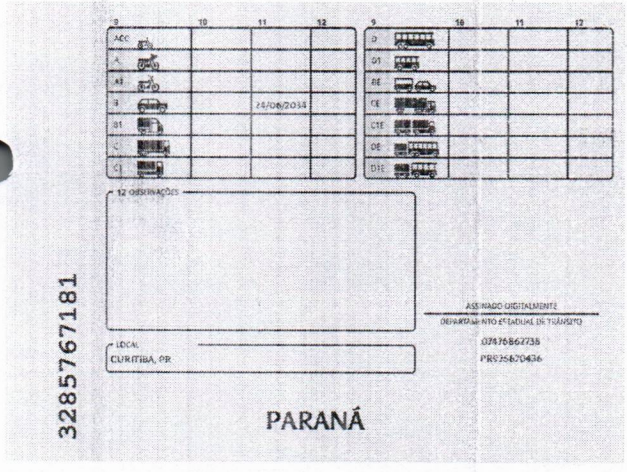
9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: EDUARDO FURMANN

LUCIA FURMANN

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9 10 11 12

ACC

A

A2

B 24/06/2034

B1

C

C1

9 10 11 12

D

D1

BE

CE

C1E

DE

D1E

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

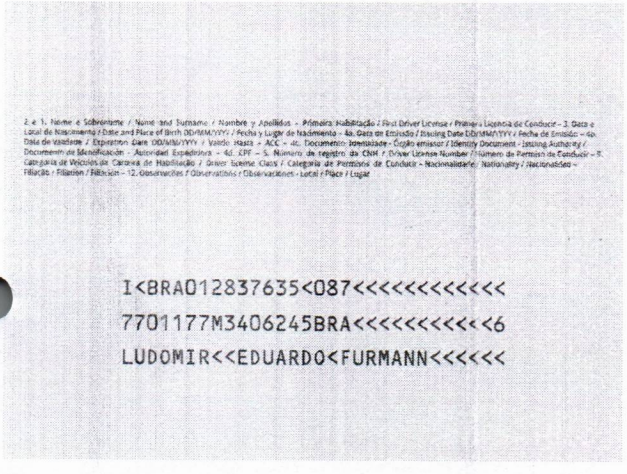
07476867735

PR926870436

LOCAL: CURITIBA, PR

3285767181

PARANÁ


2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento de Identidade – Órgão emissor / Identity Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver Scheme Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA012837635<087<<<<<<<<<<<<
7701177M3406245BRA<<<<<<<<<<<6
LUDOMIR<<EDUARDO<FURMANN<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN